



Diretoria de Desenvolvimento Gerencial  
Coordenação Geral de Educação a Distância

# **Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos- Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços.**

Versão para impressão

**MÓDULO 3: TIPOS DE LICITAÇÃO**

Atualizado em: Março de 2011

Copyright 2006 – Enap e Uniserpro – Todos os direitos reservados

## SUMÁRIO

<b>MÓDULO 3: TIPOS DE LICITAÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>3.1 OBJETIVOS DO MÓDULO .....</b>	<b>3</b>
<b>3.2 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3.3 MENOR PREÇO.....</b>	<b>4</b>
<b>3.4 MELHOR TÉCNICA .....</b>	<b>4</b>
<b>3.5 TÉCNICA E PREÇO.....</b>	<b>7</b>
<b>3.6 MAIOR LANCE OU OFERTA.....</b>	<b>9</b>
<b>3.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>9</b>



## MÓDULO 3 – TIPOS DE LICITAÇÃO

---

### 3.1 OBJETIVOS DO MÓDULO

Ao final desse módulo, espera-se que você seja capaz de:

- listar os tipos de licitação previstos na Lei nº 8.666/93, apontando as situações nas quais eles ocorrem.

### 3.2 INTRODUÇÃO

Os tipos de Licitação são os seguintes:

- Menor Preço
- Melhor Técnica
- Técnica e Preço
- Maior Lance ou Oferta

[Art. 45, § 1º, incs. I a IV](#)



“A adoção de critério de julgamento das propostas não autorizado pela Lei 8.666/93 configura grave infração à norma legal e ao princípio da isonomia, importando na aplicação de multa aos responsáveis.”

AC-1035-21/08-P Sessão: 04/06/08 Grupo: I Classe: V Relator: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI - Fiscalização - Auditoria de Conformidade.

### 3.3 MENOR PREÇO

Ocorre quando o critério de seleção requerer apresentação de proposta de acordo com as especificações do Edital ou Convite e ofertar o menor preço.



Art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93

[...]

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

### 3.4 MELHOR TÉCNICA

Tipo de licitação cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por base fatores de ordem técnica onde o órgão contratante estabelece, no ato convocatório, o valor máximo que se propõe a pagar pelo bem ou serviço, assim como a exigência de critérios técnicos mínimos, e negocia com os licitantes tecnicamente classificados, tendo por limite o menor preço dentre os ofertados por estes.

O que a Administração busca neste caso são produtos de natureza intelectual (elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento e consultoria), que demandam maior eficiência, aperfeiçoamento, rapidez, tecnologia e adequação aos

objetivos de determinado empreendimento (art. 46 da Lei nº 8.666/1993).



**Veja o quadro exemplificativo:**

# Licitação do tipo “Melhor Técnica” - Procedimentos

Art. 46, § 1º incisos I a III da Lei 8.666/83

<p>1) Administração</p>	<p><b>AP</b> Coordenação Geral de Educação a Distância          Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos- Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços</p> <p>1) Na Proposta Técnica estipula a <b>Pontuação Mínima</b> para classificação: <b>85%</b> (de 100%)          1.1) As licitantes que alcançarem o mínimo de 85% estarão classificadas e poderão apresentar sua Proposta Comercial</p> <p>2) Estabelece antecipadamente o <b>Preço Máximo</b> de que dispõe a contratar: <b>R\$ 200.000,00</b> (Proposta Comercial)</p>	<p><b>Seqüência de apresentação e abertura dos Envelopes:</b></p> <p>1º - de Habilitação;          2º - com a Proposta Técnica          3º - com a Proposta Comercial</p>								
<p>2) Licitação (Fase: Proposta Técnica)</p>	<p>L-1 obteve 86%          L-2 obteve 93%          L-3 obteve 94,5%          L-4 obteve 83% (desclassificada)          L-5 obteve 92%</p> <p><b>Resultado:</b> foram classificadas para a fase de Proposta Comerciais as licitantes: L-1, L-2, L-3 e L-5, sendo a <b>L-3 a melhor colocada</b>  <i>L-n (licitante/concorrente)</i></p>									
<p>3) Licitação (Fase: Proposta Comercial) e QUADRO GERAL</p>	<p>L-1 ofertou R\$ 193.000,00          L-2 ofertou R\$ 195.000,00          L-3 ofertou R\$ 200.000,00          L-5 ofertou R\$ 194.000,00</p> <p><b>Resultado:</b> A licitante que apresentou <b>menor valor foi a L-1</b>  <i>L-n (licitante/concorrente)</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>QUADRO GERAL</b></p> <table border="0"> <tr> <td><b>L-1 ofertou R\$ 193.000,00</b></td> <td><b>L-1 obteve 86%</b></td> </tr> <tr> <td><b>L-2 ofertou R\$ 195.000,00</b></td> <td><b>L-2 obteve 93%</b></td> </tr> <tr> <td><b>L-3 ofertou R\$ 200.000,00</b></td> <td><b>L-3 obteve 94,5%</b></td> </tr> <tr> <td><b>L-5 ofertou R\$ 194.000,00</b></td> <td><b>L-5 obteve 92%</b></td> </tr> </table>	<b>L-1 ofertou R\$ 193.000,00</b>	<b>L-1 obteve 86%</b>	<b>L-2 ofertou R\$ 195.000,00</b>	<b>L-2 obteve 93%</b>	<b>L-3 ofertou R\$ 200.000,00</b>	<b>L-3 obteve 94,5%</b>	<b>L-5 ofertou R\$ 194.000,00</b>	<b>L-5 obteve 92%</b>
<b>L-1 ofertou R\$ 193.000,00</b>	<b>L-1 obteve 86%</b>									
<b>L-2 ofertou R\$ 195.000,00</b>	<b>L-2 obteve 93%</b>									
<b>L-3 ofertou R\$ 200.000,00</b>	<b>L-3 obteve 94,5%</b>									
<b>L-5 ofertou R\$ 194.000,00</b>	<b>L-5 obteve 92%</b>									
<p>NEGOCIAÇÃO</p>	<p>A <b>NEGOCIAÇÃO</b> CONSISTIRÁ EM CONVIDAR A LICITANTE QUE OBTVEU A MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA PARA PRATICAR O MENOR PREÇO OFERTADO, OU SEJA:</p>	<p style="text-align: center;"><b>NEGOCIAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:</b></p> <p><u>1ª Rodada:</u> Licitante <b>L-3</b> você <u>reduziria</u> sua Proposta para R\$ 193.000,00?          Resposta: <b>Não!</b></p> <p><u>2ª Rodada:</u> Licitante <b>L-2</b> você <u>reduziria</u> sua Proposta para R\$ 193.000,00?          Resposta: <b>SIM!</b></p> <p><b>RESULTADO: A VENCEDORA DO CERTAME É A LICITANTE L-2, COM PONTUAÇÃO TÉCNICA DE 93% E VALOR CONTRATADO DE R\$ 193.000,00</b></p>								

### 3.5 TÉCNICA E PREÇO

O critério de seleção da melhor proposta se faz pela média ponderada das notas atribuídas à proposta técnica (PT) e à proposta de preço (PP), o que implica dizer que nem sempre a proposta vencedora é a de menor preço, visto que o critério preponderante recai sobre os quesitos técnicos. Por exemplo: PT: peso 6,5; PP: peso 3,5.

#### NOTA IMPORTANTE!!

Em 13 de maio de 2.010 foi publicado o **Decreto nº 7.174** que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, destacando-se:

- a) **revogou** o Decreto 1.070/94 que regulamentava o tipo de licitação tipo técnica e preço para bens e serviços de informática (art. 14);
- b) **revogou** o Anexo II do Decreto nº 3.555/02 (regulamento do Pregão) que apresentava uma relação de bens e serviços considerados comuns para fins de contratação através do Pregão (art. 14);
- c) **Inclui a licitação do tipo menor preço com a utilização do Pregão**, preferencialmente eletrônico, como modalidade para contratação de bens e serviços de informática (art. 9º);
- e) para as aquisições de **bens e serviços que não sejam comuns** em que o **valor global estimado** for igual ou inferior ao da modalidade convite, não será obrigatória a utilização da licitação do tipo “técnica e preço” (art. 9º).
- d) Se o critério de julgamento for do **tipo técnica e preço não poderá ser adotado o Convite** como modalidade licitatória (art. 9º);
- e) implanta critérios para o exercício do **direito de preferência** para contratação, inclusive para o Pregão (art. 8º)



### **Ainda sobre Tecnologia da Informação: novas normas e diretrizes**

1) A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 de 12 novembro de 2010 dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal e REVOGA a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 19 de maio de 2008.

2) Complementando a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 temos o Manual de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação (versão 2), que poderá ser acessado no seguinte endereço:  
<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/manual-de-contratacao-de-solucoes-de-tecnologia-da-informacao>



### **Acórdão 2391/2007 Plenário (Sumário)**

É vedada a licitação do tipo “técnica e preço” quando não estiver caracterizada a natureza predominantemente intelectual da maior parte do objeto que se pretende contratar, à vista do disposto no art. 46, caput, da Lei nº 8.666/1993.

### **Acórdão 1453/2009 Plenário**

Abstenha-se de exigir ou pontuar, em licitações do tipo técnica e preço, qualquer quesito que não guarde correlação técnica, pertinência ou proporcionalidade com o objeto contratado ou que não indique, necessariamente, maior capacidade para fornecer os serviços licitados, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, I, e à jurisprudência do TCU, contida, por exemplo, nos Acórdãos 667/2005 Plenário e 2.561/2004 Segunda Câmara. Deixe de prever como critério de pontuação técnica, em licitações do tipo técnica e preço, a adoção de valores fixos de remuneração, limitando-se a pontuar por



faixas salariais.

Adote a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sempre que os serviços de Tecnologia da Informação puderem ser definidos segundo protocolos, métodos e padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, adotando modalidade diversa somente quando não for viável utilizá-lo, o que deverá estar justificado no processo licitatório, nos termos do Acórdão 2471/2008 Plenário.

### 3.6 MAIOR LANCE OU OFERTA

Ocorre apenas nas hipóteses de:

- a) alienação de bens imóveis recebidos em pagamento;
- b) alienação de bens móveis inservíveis;
- c) alienação de bens móveis legalmente apreendidos,
- d) concessão de direito real de uso.

(MIRANDA, Henrique Savonitti. **Licitações e contratos administrativos.**

4.ed.Brasília: Senado Federal, 2007. pp. 146- 51)



Art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93

[...]

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883/1994).

### 3.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os tipos de licitação Melhor Técnica ou Técnica e Preço devem ser utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, tais como:

- elaboração de projetos
- cálculos
- fiscalização
- supervisão e gerenciamento
- engenharia consultiva
- elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no [§ 4º do art. 45](#), que se refere a bens e serviços de informática.



**Licitação, do tipo “técnica e preço”, para contratação de serviços advocatícios: 1 - Ausência de definição da pontuação máxima no quesito de experiência profissional - Decisão monocrática no TC-003.512/2010-0, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 05.05.2010**

O relator comunicou ao Plenário ter adotado medida cautelar determinando à INB – Indústrias Nucleares do Brasil S/A que suspendesse a Concorrência n.º 1.011/2009, do tipo “técnica e preço”, e todos os atos dela decorrentes, até que o Tribunal decida sobre o mérito das irregularidades, levantadas em processo de representação. A licitação em tela tem por objeto a contratação de escritório de advocacia para “execução de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica nas áreas trabalhista e cível, e procedimentos administrativos, junto às Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, incluindo todas as instâncias dos Tribunais sediados nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, e Tribunais Superiores”. Após examinar as respostas encaminhadas pela INB em sede de oitiva prévia, a unidade técnica concluiu, em resumo, que: a) “estaria equivocada a adoção, única e exclusivamente, de critérios de pontuação técnica que medem a quantidade de vezes em que os advogados atuaram na representação de pessoas jurídicas de direito público ou privado”; b) “apesar de esse quesito não se mostrar desarrazoado, deveria vir acompanhado de outros que pudessem efetivamente demonstrar a qualificação técnica dos profissionais”; c) “a eleição de critérios técnicos deve sujeitar-se ao princípio da proporcionalidade, sendo imperioso que exista vínculo de adequação entre o critério eleito e a necessidade pública a ser satisfeita”; d) “o não estabelecimento de pontuação técnica máxima a ser obtida pelas licitantes contraria os princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade, insculpidos no art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pode ter restringido o caráter

competitivo e a igualdade do certame, em desobediência ao caput e § 1º do inciso I do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, vez que grandes escritórios atingirão melhores pontuações técnicas, simplesmente por serem detentores de quadros de profissionais maiores”. Para o relator, os critérios de pontuação técnica definidos no edital do certame podem, de fato, ter “acarretado injustiças e contrariado o interesse público”, privilegiando “sociedades cujos advogados atuaram em grande número de causas, embora de baixa complexidade”. Os critérios adotados “não garantem necessariamente a qualificação técnica dos profissionais da sociedade a ser contratada” e, se a INB decidiu realizar a concorrência do tipo “técnica e preço”, “é porque a qualificação técnica da contratada é importante e determinante na condução da defesa dos interesses da empresa junto ao Poder Judiciário”. Reconheceu o relator haver indícios de que, “com a ausência de fixação de pontuação geral máxima a ser obtida pelas licitantes – com a definição de pontuação máxima apenas para cada profissional –, a licitação em tela tende à contratação de escritório de maior porte, simplesmente por ser detentor de quadro maior de profissionais”. O Plenário, por unanimidade, referendou a cautelar.

### 3.8 FINALIZANDO O MÓDULO

Terminamos o módulo 3. Volte à tela inicial do curso e faça o **Exercício Avaliativo** do módulo.

Em seguida, verifique se você atingiu os objetivos desse módulo, respondendo a **autoavaliação de aprendizagem**.

No próximo módulo, você terá oportunidade de conhecer as Modalidades Tradicionais de Licitação.